

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR

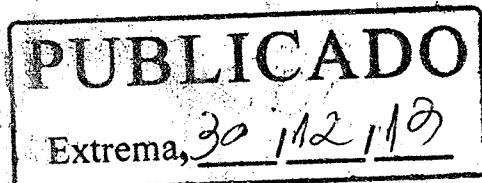


MINAS GERAIS



Lei Nº 3.192

De 30 de dezembro de 2013.



“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2014”

O Povo do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Extrema, para o exercício de 2014, compreendendo:

- I – os Orçamentos Fiscais, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo toda estrutura administrativa do município, administração direta e indireta.
- III – o Orçamento de Investimentos

Título II

DO ORÇAMENTO

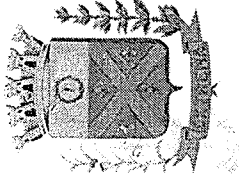
Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º. A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 123.604.000,00 (Cento e Vinte e Três Milhões Seiscentos e Quatro Mil Reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



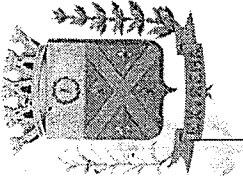
MINAS GERAIS



PORTAL DE MIN.
ADMINISTRATIVAS - 2005-2011

Art. 3º. A Receita do município será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro abaixo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	116.970.000,00
Receita Tributária	11.488.035,15
Receitas de Contribuições	700.000,00
Receitas de Contribuições (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	7.015.986,50
Receita Patrimonial	4.753.000,00
Receita de Serviços	93.000,00
Transferências Correntes	103.530.978,35
Outras Receitas Correntes	2.395.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	(13.006.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	6.634.000,00
Operações de Crédito Internas	4.000.000,00
Alienação de Bens	400.000,00
Amortização de Empréstimos	434.000,00
Transferências de Capital	1.800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS

EXTREMA

PORTAL DE MIN/ Atualizado em 20/06/2012

TOTAL GERAL DA RECEITA	123.604.000,00
-------------------------------	-----------------------

VALORES FINAIS DE RECEITA	
Receitas Correntes	116.970.000,00
Receitas de Capital	6.634.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	123.604.000,00

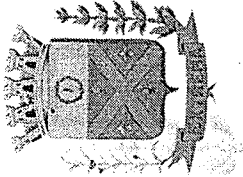
Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 123.604.000,00 (Cento e Vinte e Três Milhões Seiscentos e Quatro Mil Reais).

§ 1º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação do anexo a seguir, obedecendo a seguinte classificação:

FUNÇÕES DE GOVERNO E CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	R\$
01 – PODER LEGISLATIVO	5.004.000,00
01 – LEGISLATIVA	5.004.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	107.216.013,50
04 – ADMINISTRAÇÃO	13.383.209,02
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	1.004.146,37
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.075.860,77
10 – SAÚDE	20.603.414,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



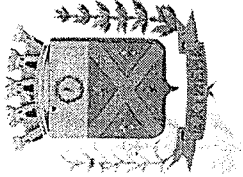
MINAS GERAIS

EXTREMA

PORTAL DE MIN/
Administrat. - Maio 2017

12 – EDUCAÇÃO	27.032.690,00
13 – CULTURA	3.773.000,00
15 – URBANISMO	18.320.000,00
16 – HABITAÇÃO	2.851.500,00
17 – SANEAMENTO	1.660.704,50
18 – GESTÃO AMBIENTAL	5.505.788,00
20 – AGRICULTURA	788.000,00
22 – INDÚSTRIA	280.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇO	1.520.700,00
25 – ENERGIA	1.005.500,00
26 – TRANSPORTE	1.500.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	2.561.500,00
90 – RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	350.000,00
03 – PREVIDÊNCIA MUN. – PREVEXTREMA	11.383.986,50
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.475.000,00
90 – RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	6.908.986,50
TOTAL GERAL DAS DESPESAS FIXADAS	123.604.000,00

Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS

EXTREMA

PORTAL DE MIN/

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. – A despesa total, fixada por órgão, está definida no anexo com o seguinte desdobramento:

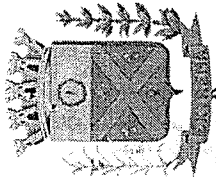
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Câmara Municipal	5.004.000,00
02 – Prefeitura Municipal	107.216.013,50
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	112.220.013,50
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
03 – PREVEXTREMA	11.383.986,50
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	11.383.986,50
TOTAL GERAL	123.604.000,00

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º. Ficam os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 3% (três por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – a anulação parcial ou total de dotações;
- II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS

EXTREMA

PORTAL DE MIN/
Atualizado em: 06/2012

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º. Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênio a fundo perdido, e aqueles destinados ao reforço das dotações dos seguintes grupos por despesa por natureza, conforme Portaria Conjunta STN/SOF, N° 03, de 2008, sendo:

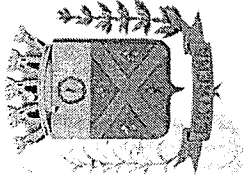
- a) Outras Despesas Correntes
- b) Pessoal e Encargos Sociais

§ 2º. Somente poderão aplicar o estipulado no § 1º deste artigo, desde que conste do ato administrativo, memória de cálculo que comprove que a abertura de tais créditos fique limitada ao valor de superávit orçamentário apurado na data da abertura e que este seja maior ou igual a zero, de forma que os mesmos créditos não sejam ilimitados, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantido equilíbrio orçamentário-financeiro para os Órgãos da Administração Pública.

§ 3º. Excluem-se ainda da base de cálculo, os valores utilizados exclusivamente para reforço de rubricas de pessoal e encargos, desde que os referidos valores sejam limitados ao montante executado neste grupo de contas no ano anterior.

Art. 8º. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo e Administração Indireta obedecerão a limite semelhante ao estabelecido no art. 7º para as suplementações e deverão ser abertos por decreto do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 42 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 9º. Os ajustes de valores nas dotações do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administração Indireta, em seus projetos, atividades ou operações especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS

EXTREMA
PORTAL DE MIN/
ADMINISTRAÇÃO - 2009-2012

aprovados na presente lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, serão formalizados através de decreto do Chefe do Poder Executivo em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, poderão ser movimentadas pelo Departamento da Fazenda.

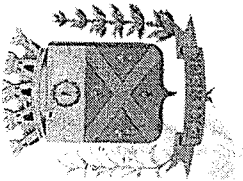
Art. 11. A utilização das dotações, com origem de recursos em convênios ou operações de crédito ficam condicionadas à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 12. Os grupos de destinação de recursos e fontes de recursos contemplados nesta Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades de execução, desde que devidamente justificados pela Unidade Administrativa detentora do crédito, ao Departamento de Fazenda, mediante publicação de Decreto conforme preceitos insculpidos no artigo nº 116 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. O Município poderá incluir nesta Lei Orçamentária, outros grupos de destinação de recursos e fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, em consonância com o Anexo III, da Instrução Normativa nº 15/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS

Capítulo Único

- Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer garantias a empréstimos voltados para habitação no atendimento de classes sociais de baixa renda.
- Art. 14.** Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo e Administração Indireta autorizados a proceder quaisquer alterações em nomenclaturas contábeis, por força de legislação, desde que, respeitados os mandamentos estabelecidos pela Lei Federal 4.320/64 com referência à abertura de créditos adicionais.
- Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Luiz Carlos Bergamin
Prefeito

